

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 038/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/06927**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de locação de equipamento - locação de transmissores de temperatura e umidade relativa para registro, armazenamento e monitoramento de informações como temperatura e umidade utilizando a internet, com disponibilização de gateway e softwares, para atender as demandas da gerência de laboratório da SEMA/MT”, no valor total de **R\$ 53.978,40** (Cinquenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 373-374 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **SMUPWEB LTDA**, CNPJ: **50.649.316/0001-87**, situada na Q SIBS 1 Conjunto C, S/N, Lote 3/5/7/9, 2º Andar Sala 2, Bairro: Setor de Indústrias Bernardo Sayao (Núcleo Bandeirantes, Brasília/DF, CEP: 71.736-103.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **027/GLAB/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, págs. 145-146, a área destaca que:

A contratação proposta é fundamental para assegurar o monitoramento contínuo, preciso e confiável das condições ambientais nas dependências do laboratório da SEMA/MT. Esse controle é indispensável para garantir a qualidade, a consistência e a validade dos resultados analíticos produzidos.

O monitoramento ambiental atende diretamente aos requisitos da norma ISO/IEC 17025, que estabelece a obrigatoriedade de controlar, registrar e garantir a rastreabilidade das condições que possam influenciar os ensaios laboratoriais. Além disso, a solução adotada possibilita a geração de registros seguros, o acesso remoto às informações, a emissão de alertas em tempo real e a rápida atuação diante de eventuais desvios, fortalecendo a confiabilidade dos processos.

Nesse contexto, o controle contínuo das variáveis ambientais assegura a integridade dos dados, a preservação das amostras e a mitigação de riscos operacionais, contribuindo para a manutenção da qualidade ao longo de toda a vigência contratual. O uso de transmissores com monitoramento automatizado e remoto amplia a segurança das medições e permite respostas ágeis a quaisquer não conformidades.

Por fim, a contratação na modalidade de locação - contemplando transmissores de temperatura e umidade relativa para registro, armazenamento e monitoramento de informações como temperatura e umidade utilizando a internet, gateway e softwares - apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, uma vez que garante atualização tecnológica contínua, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e operação ininterrupta do sistema. Essa abordagem também reduz custos associados à aquisição e à obsolescência dos equipamentos, assegurando maior eficiência,



economicidade e conformidade com as exigências normativas durante todo o período contratual.

Respeitando-se, ainda, as normas técnicas eventualmente aplicáveis elaboradas pela ABNT, assegura-se que todos os procedimentos, equipamentos e registros adotados estejam em conformidade com os padrões nacionais reconhecidos, reforçando a padronização, a qualidade e a confiabilidade dos processos laboratoriais.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-3;
- Pesquisa de Preços, pág. 4-124;
- Planilha de Preços, págs. 125;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 030/2026, págs. 126-129;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 130-133;
- Termos de desentranhamento, págs. 134-137;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 138-140;
- Relatório de Pesquisa de Preços, pág. 141;
- Termo de Referência, págs. 142-183;
- Anexo II do Contrato, IMR, págs. 184-185;
- Despacho de Modalidade, pág. 186;
- PED Reserva, pág. 187-188;
- Portarias, págs. 189-192;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 016/2026 (eletrônica), págs. 193-284;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 285;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 286-287;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pág. 288;
- Termo de Aceite empresa SMUPWEB LTDA, pág. 289;
- Relatório de Protocolo de Proposta, pág. 290;
- Proposta Comercial assinada, págs. 291-302;
- Documentos de habilitação, págs. 303-354;
- Documento de habilitação técnica, págs. 355-361;
- Declaração Conjunta, págs. 362-363;
- Termo de desentranhamento, pág. 364-367;
- OJN 008.CPPGE.2023, págs. 368-369;
- Mensagem eletrônica demandante validando licitante, pág. 370;
- Consulta inidôneas, págs. 371-380;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 381-382;
- Relatório de Resultado, págs. 383-384;
- Declaração de não fracionamento, pág. 385.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~ ~~(vide Decreto nº 12.807, de 2025)~~ Vigência

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 53.978,40 (Cinquenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme o relatório de resultado, págs. 218-219, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de "compra direta", é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág. 285 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 21/07/2026, com prazo para encerramento em 27/07/2026.



Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 288, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 381-382, foi recebida somente 01 (uma) proposta recebidas, conforme abaixo:

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta

Nº Processo

SEMA-PRO-2026/06927

Nº Compra Direta

16/2026

Data/Hora de fim do envio de propostas

27/07/2026 - 17:00

Órgão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Critério Julgamento

Menor Preço

Diferença Mínima entre Lances

—

Objeto

LOCAÇÃO DE TRANSMISSORES DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA PARA REGISTRO, ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES COMO TEMPERATURA E UMIDADE UTILIZANDO A INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GATEWAY E SOFTWARES.

Item 1 - LOCAÇÃO DE TRANSMISSORES DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA PARA REGISTRO, ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES COMO TEMPERATURA E UMIDADE UTILIZANDO A INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GATEWAY E SOFTWARES PARA AUXILIAR NO MONITORAMENTO DE DADOS, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E A CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória

Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	SMUPWEB LTDA	53.978,40	Classificado

Considerando a validação da área demandante para a proposta e para os atestados de capacidade técnica, pág. 370, e devido ao atendimento total das exigências do edital, a empresa SMUPWEB LTDA foi declarada vencedora.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 142-183.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 4-141.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;



Págs. 168-169 e 187-188.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 186.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 249-284.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 368-369;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 383-384, Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 303-363 e 371-380.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/06927** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

